



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 417 , DE 30 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas, soldos e pensões dos servidores civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas, soldos e pensões dos servidores civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, ficam reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), assim discriminados:

I - 21% (vinte e um por cento) a partir de 1º de julho de 1992, incidentes sobre as Tabelas do mês de junho;

II - 21% (vinte e um por cento) a partir de 1º de agosto de 1992, incidentes sobre as Tabelas do mês de julho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
nº 25654 do dia 02/07/92

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNADORIA



Diante sobre o projeto de lei nº 1.234, de 1992, que dispõe sobre a criação de uma comissão de estudos e pesquisas para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso, o Governador do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 1º - Deixa de ser expedido o projeto de lei nº 1.234, de 1992, que dispõe sobre a criação de uma comissão de estudos e pesquisas para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Decreto não altera o conteúdo do projeto de lei nº 1.234, de 1992, que encontra-se arquivado no arquivo nº 1.234/92.

Art. 4º - O presente Decreto não altera o conteúdo do projeto de lei nº 1.234, de 1992, que encontra-se arquivado no arquivo nº 1.234/92.

Art. 5º - Este Decreto não altera o conteúdo do projeto de lei nº 1.234, de 1992, que encontra-se arquivado no arquivo nº 1.234/92.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de junho de 1992, 104º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Oswaldo Piana Filho', written over a diagonal line.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador